



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

LEI Nº 502 /2014.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências

Faço saber que a vista do silêncio do Prefeito sobre o projeto de lei nº 11/2013, decorrido o prazo do Art. 29, 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara PROMULGA nos termos pertinente da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria as normas do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) no município de Japaratinga - AL, para industrialização, beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, e da outras providências.

§ 1º - Esta lei está em conformidade com a lei municipal nº 479/2013 (Código Sanitário do Município de Japaratinga), e também em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º Para fins deste decreto, compreende-se por SIM o Serviço de Inspeção Municipal, destinado à inspeção e fiscalização sanitária do município de Japaratinga- AL, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas, alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal.

Art. 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Japaratinga - AL.

§ 1º - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento do abate dos animais, quando se trata de abatedouro, para a inspeção *Ante e Pós Mortem* dos animais de das carcaças.

Post

§ 2º - Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais previsto no parágrafo primeiro deste artigo.



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro - Japaratinga/AL
CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

§3º - A inspeção sanitária através do serviço de Inspeção Municipal (SIM), se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluindo os restaurantes, pizzarias, padarias, bares e similares, os quais ficam sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com parceria de defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários na matéria-prima e / ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art.3º - A Secretaria de Agricultura do Município de Japaratinga estabelecerá parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado de Alagoas e a União, além de participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária).

§ 1º - Caberá ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) de Japaratinga a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária dos produtos agropecuários.

§ 2º - Após a adesão do SIM ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), atendendo as normas do SEE (Serviço de Inspeção Estadual); e do SIF (Serviço de Inspeção Federal) os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional.

Art. 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal (Secretaria de Saúde), incluindo restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Municipal nº 479/2013 (Código Sanitário do Município de Japaratinga- AL).

Art. 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro - Japaratinga/AL

CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

Art. 7º - Será constituído um conselho de inspeção sanitária constituído de representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca, Secretaria municipal de Saúde, dos Agricultores e dos Consumidores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo trabalho e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária.

Parágrafo Único - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca e da Secretaria Municipal da Saúde a manutenção do Sistema único de informações e sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município de Japaratinga - AL.

Art. 9º - Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento simples dirigido ao Diretor de Serviço de Inspeção Municipal, indicando a adoção de boas praticas de fabricação;
- b) CNPJ ou a inscrição do produto rural na secretaria da fazenda estadual;
- c) Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento de esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos e roedores;
- d) Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- e) Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
- f) Boletim oficial de exame de água de abastecimento, caso não dispunha de água tratada, as características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Parágrafo Único - É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Art. 10 - o estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro - Japaratinga/AL
CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

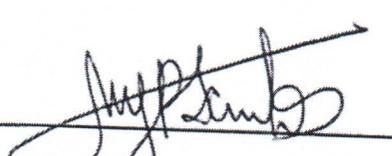
RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

- Art. 11 – A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, deverá obedecerá às condições de higiene necessárias a boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
- Art. 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.
- Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.
- Art. 14 - os recursos financeiros necessários a implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca, constantes no orçamento do município.
- Art. 15 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela prefeitura municipal.
- Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga, 30 de Dezembro de 2014



Maria José Pereira dos Santos

Presidente da Câmara



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro - Japaratinga/AL
CEP: 57.950-000

